



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES 2025 – SMECEL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
OBJETO: <i>Contratação de show artístico musical da banda “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” para as comemorações alusivas às festividades do Carnaval de 2025 do Município de Aparecida do Taboado/MS, para a data de 01/03/2025, com a apresentação mínima de 3 (três) horas de show.</i>
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Municipal nº 1.485/2014, c/c Art. 215 da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 75 e 89 da Lei Orgânica do Município.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades das Festividades de Carnaval 2025 – APT FOLIA 2025, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

Inicialmente, cabe pontuar que a Constituição Federal estabelece que o lazer é direito social, e que o Estado deve garantir os exercícios dos direitos culturais:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Portanto, o Estado deve garantir o exercício de direitos culturais, juntamente com dever do Estado, a Constituição Federal de 1988 estabelece o seguinte:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.



Nesse sentido, os municípios devem promover e incentivar o turismo, sendo por meio de ações, projetos e iniciativas.

Ademais, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 75. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 89. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Aparecida do Taboado, à sua comunidade e aos seus bens.

Portanto, a cultura e turismo estão dispostos na Carta Magna do Município, devendo ser realizadas ações, projetos e políticas públicas para o desenvolvimento deles.

Além disto, a Lei Municipal nº 1.485/2014, que regulamenta o sistema municipal de cultura – SMC, dispõe:

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Aparecida do Taboado/MS planejar e implementar políticas públicas para:

I – Assegurar os meios para o desenvolvimento de cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;

Deste modo, a realização de eventos e decorações da cidade em datas festivas se enquadram como acesso a bens e serviços culturais.

Nesse sentido, as festividades de carnaval são tradicionalmente comemoradas nos municípios brasileiros, pois a grande parcela de brasileiros possui a expectativa de atividades culturais no período de fevereiro em que é comemorado o carnaval.

Sendo que as festividades de Carnaval tratam de uma das épocas mais importante do ano para o comércio, pois é fomentado o comércio, a cultura e o turismo.

Nesse sentido, o Município deve realizar ações, atividades e projetos para o período festivo do Carnaval, visando promover a cultura, e fomentar o turismo e o comércio, gerando fluxo econômico no município.

Assim, é de costume entre os Municípios a realização de uma programação cultural nas festividades carnavalescas.



Nesse sentido, a comemoração com grandes festejos refere-se a uma programação que promova a cultura local e ao mesmo tempo leve entretenimento para a população e aos turistas, sendo que o município é nacionalmente conhecido pela música "60 dias apaixonados" e pelo Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida.

Deste modo, é necessária uma programação cultural alusiva ao carnaval, devendo conter apresentações de artistas para carnaval, visando atrair turistas para a cidade.

2.1. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<i>Contratação de show artístico musical da banda "SANTA IFIGENIA BANDA SHOW" para as comemorações alusivas às festividades do Carnaval de 2025 do Município de Aparecida do Taboado/MS, para a data de 01/03/2025, com a apresentação mínima de 3 (três) horas de show.</i>	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	01

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA ARTISTA.

Cabe destacar que é importante a contratação de artistas de vários gêneros musicais nas datas em que se comemora o carnaval (01/03 a 03/03/2025), além disto, cabe ressaltar que para um evento tipo carnaval, é necessário a colocação de Banda Baile de renome para apresentação durante o período das noites de carnaval, para que o carnaval seja atrativo, sendo que a respectiva banda baile tem experiência na realização deste tipo de evento, sendo considerada a ideal, pois conseguirá preencher grande parte da programação do carnaval com um repertório vasto.

Nesse sentido, a banda **SANTA IFIGENIA BANDA SHOW** já tem experiência na apresentação deste tipo de evento, conforme material apresentado pela banda.

Sendo que a banda **SANTA IFIGENIA BANDA SHOW** tem atuação no mercado há mais de 21 anos, como informações do release da banda a sua formação inicial é em 17 de abril de 2003.

Para fins de comprovação, está juntando neste processo de compras, uma notícia da Bana Santa Ifigeneia referente ao show realizado na data de 30/12/2007 na cidade de Vista do Alto Alegre/SP, ou seja, a notícia tem 17 anos.

A Banda Santa Ifigênia desenvolve um trabalho musical muito bom e abrangente, onde seu objetivo é agradar de um modo geral, no ritmo e na irreverência, todo e qualquer público que venha assistir seu show.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

Seus músicos são criativos e bem humorados, esbanjam jovialidade, cativam e atraem todas as atenções, com grandes interpretações.

Com um Repertório eclético e versátil agradando todas as idades nos diversos estilos musicais. com mais de 21 anos de estrada a Banda vem se apresentando com sucesso em vários Estados do Brasil: São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

Devido à competência, seriedade e profissionalismo de seus músicos é hoje uma das Bandas mais requisitadas para eventos especiais como: Bailes do Hawái, Bailes de Formatura, Festas a Fantasia, Festa do Chopp, Festas Temáticas, Confraternizações, Shows Comemorativos, Festas Agropecuárias, Aniversários de Cidades, Réveillon e Carnavais.

É importante salientar que a Banda Santa Ifigênia conta com uma equipe de excelentes profissionais no palco, e um grupo altamente técnico nos bastidores

A Banda Santa Ifigênia trabalha com equipamento de ultima geração, som profissional P.A FLY (sistema Line Array), iluminação digital, Mooving Head, Painel de Led e efeitos especiais totalmente computadorizados.

Transportes 02: 01 (transporte de som e produção) 01 (transporte de músicos e bailarinos).

A formação da Santa Ifigenia é desde 17 de abril de 2003, o nome desta Banda foi criado em homenagem a uma das mais conhecidas Ruas de São Paulo, onde todos os músicos e interessados por música do Brasil se encontram diariamente, a procura de instrumentos, componentes eletrônicos e equipamentos de som e luz, etc, o nome também faz homenagem à Santa Efigênia.

Além disto, há uma notícia juntada aos estudos técnicos preliminares, que conta reportagem de apresentação da Banda Santa Ifigenia na Festividades de Final de ano na cidade de Vista do Alto Alegre/SP em 30/12/2007.

Desta forma, desde o ano 2003 a SANTA IFIGENIA BANDA SHOW vem atuando no mercado, realizando inúmeros eventos de carnaval, réveillon, entre outros. Assim, a banda está há mais de 17 anos no segmento de “**banda baile**” demonstra a consagração pela opinião pública da banda.

Ademais, fica demonstrada a relevância da **SANTA IFIGENIA BANDA SHOW** no segmento de “**banda baile**”, com base nas notícias juntadas anexas aos autos, que comprovam a quantidade de evento que a banda já realizou.



Desta forma, fica demonstrada a experiência da banda no referido segmento, bem como a consagração no cenário musical, pois a banda tem inúmeras apresentações musicais realizada, ficando demonstrada a consagração pública no segmento de banda baile, bem como reconhecimento regional.

2.2.1. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em tela, a banda SANTA IFIGENIA BANDA SHOW tem registro de marca em com nome “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” junto ao INPI (Processo nº 912972530), concedido em 2018 com vigência até 11/12/2028.

A referida marca da SANTA IFIGENIA BANDA SHOW que é de propriedade da empresa LEANDRO RENATO MINTO ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.785.196/0001-23, no qual é a representante exclusiva da banda e da marca, conforme carta de exclusividade apresentada juntada aos autos,

2.2.2. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O art. 74, II da Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2023) dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em tela, a referida “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” já realizou inúmeras apresentações musicais em vários eventos de festividades de carnaval, aniversário de emancipação política de municípios e réveillon, possuindo assim consagração pública no segmento pertencente.

Prova disto, é que a banda apresentou um extenso portfólio cultural, que demonstra sua existência desde o ano de 2007, com inúmeras notícias de apresentações em carnavais anteriores.



Desta forma, entende-se que no gênero/segmento de “Banda Baile”, a SANTA IFIGENIA BANDA SHOW possui consagração pela opinião pública, dada a quantidade de eventos que já realizou.

2.2.3. Razão da escolha do profissional do setor artístico.

A escolha da “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” baseou no excelente histórico de apresentações nos carnavais e outros eventos, conforme portfólio apresentado.

A “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” possui a expertise necessária e qualidade artística suficiente, para fazer 1 (uma) apresentação musical na data de 01/03/2025, com duração mínima de 3 (três) horas de apresentação.

Nesse sentido, a colocação de banda de baile de renome regional, que tenha experiência em apresentações de carnaval vai abrilhantar uma das noites do carnaval **APT FOLIA 2025**, tornando a programação mais diversa.

Portanto, a apresentação da **SANTA IFIGENIA BANDA SHOW** que está há mais de 18 anos no mercado, que já realizou inúmeras apresentações nos carnavais da região, irá contribuir para trazer muitos turistas das cidades vizinhas, fomentado a cultura, comércio e turismo local.

A apresentação da banda em questão do gênero banda baile, reconhecida regionalmente, irá trazer muitos turistas das cidades vizinhas, fomentado a cultura, comércio e turismo local.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, ser contratação de artística, os requisitos a serem atendidos é que estão presentes na proposta de show do artista, devendo a contratante atender os rides técnicos de som e iluminação.



3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

(X) NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

() NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

() SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: 2 (dois) meses

Possibilidade de Prorrogação do contrato: (X) Sim () Não

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços: Na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Prazo para entrega dos produtos ou execução dos serviços. 01/03/2025 – A partir das 23h30min (BR)

Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços Não se aplica.

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

3.6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.



Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023.

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

No entanto, cabe destacar que na contratação artística já está inclusa demais despesas, como transporte, alimentação, hospedagem e abastecimento de camarim, ou seja, o formato de contratação foi de forma colocada, muito utilizada pelos contratantes.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPEDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

7.1. Justificativa de preço.

O formato de show realizado terá duração mínima de 3 (três) horas, sendo o cachê de **R\$ 45.0000,00 (quarenta e cinco mil reais)** incluindo os encargos de nota fiscal, equipe completa para o evento contando com transporte até a cidade local, transporte local, técnico de som, produção, músicos, Vocal, Alimentação, Abastecimento de Camarim e Hospedagem.

A proposta comercial da artista menciona adiantamento parcial de valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do contrato no ato da assinatura e empenho, sendo que o valor restante de 50% (cinquenta por cento) poderá ser realizado até a data de 10/03/2025.

No tocante a justificativa de valor a empresa apresentou as seguintes notas fiscais e contratos:



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

Nº	Data da emissão	Tomador	Descritivo	Valor
099/2023	06/01/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI MT	~ALOR QUE EMPENHA COM DESPESAS DE PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE CONSTANTE EM CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL SANTA IFIGENIA BANDA SHOW PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA VIRADA EM COMEMORAÇÃO AO REVEILLON 2023 ATENDENDO A DEMANDA DA GESTÃO MUNICIPAL DE ~L TO TAQUARI - MT	R\$ 40.800,00 (Observação das duas notas: R\$ 76.000,00)
094/2022	14/12/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI MT	VALOR QUE SE EMPENHA COM DESPESAS DE PAGAMENTO DE 40% ANTECIPADO CONSTANTE EM CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL (SANTA IFIGENIA BANDA SHOW) PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA VIRADA EM COMEMORAÇÃO AO REVILLON 2023. ATENDENDO A DEMANDA DA GESTÃO MUNICIPAL DE ~L TO QUARI - MT	R\$ 27.200,00 (Observação das duas notas: R\$ 76.000,00)
128/2024	14/02/2024	MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA SANTA IFIGENIA BANDA SHOW PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL POPULAR DE PIRAJUI, NOS DIAS 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024 NA PRAÇA DOUTOR PEDRO DA ROCHA BRAGA S/Nº EM PIRAJUÍ - SP	R\$ 150.000,00 (Observação: 4 dias, valor do dia R\$ 37.500,00)



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

122/2023	20/12/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI/SP	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL NO REVEILLON 2023/2024 DA "SANTA IFIGENIA BANDA SHOW" NO DIA 31/12/2023, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE POLONI - SP.	R\$ 66.500,00
128/2024	14/02/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEANDRO RENATO MINTO ME PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO COM SANTA IFIGÊNIA BANDA SHOW EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL INTITULADO CARNAPLAN 2025, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 3H (TRÊS HORAS) DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 40.000,00
153/2024	23/12/2024	MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ/SP	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SANTA IFIG-ENIA COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23H00 E TÉRMINO AS 02H00 DO DIA SEGUINTE, NO DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2024, NO FESTIVAL DO FIM DE ANO, NA PRAÇA DOUTOR PEDRO DA ROCHA BRAGA S/Nº - BAIRRO CENTRO - PIRAJUÍ - SP.	R\$ 32.000,00
Contrato	26/11/2024	SR VILELA MARIANO LTDA	O objeto do presente contrato é a prestação de serviços através do comparecimento da BANDA SANTA IFIGNEIA, para apresentação de 03 horas de show de intervalo, na cidade de Brasilândia- Mato Grosso do Sul, na data do dia 31/12/2024.	R\$ 45.000,00



Desta forma, os valores apresentados da banda variam entre **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, sendo assim, a proposta comercial do valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** está em consonância com o valor praticado pela banda, considerando ainda que estão inclusas no cachê as seguintes despesas: encargos de nota fiscal, equipe completa para o evento contando com transporte até a cidade local, transporte local, técnico de som, Produção, Músicos, Vocal, Alimentação, abastecimento de camarim e hospedagem, bem como por se tratar de uma data de show disputada, que é período das festividades de carnaval.

Cabe destacar que conforme notas apresentadas pela Banda praticadas em 2024 e 2025, tem os seguintes cachês: R\$ 37.500,00 (Considerando o show na cidade em Pirajui), R\$ 40.000,00 (Show previsto em Planura/MG); R\$ 32.000,00 (Show na cidade de PIRAJUÍ – SP) e R\$ 45.000,00 (Show na cidade de Brasilândia/MS).

Desta forma, os valores apresentados pela banda em 2024 e 2025, variam R\$ 32.000,00 a R\$ 45.000,00, sendo assim, a proposta comercial do valor de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)** está em consonância com o valor praticado pela banda em datas anteriores.

Ademais, foi aplicada a média aritmética dos cachês de 2024 e 2025 que resultou no valor do cachê médio de **R\$ 38.625,00 (trinta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, enquanto que a mediana resultou no valor do cachê mediano de **R\$ 38.750 (Trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Além disto, justifica que a diferença há mais de R\$ 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) se justifica por ser uma data muito disputada nesse período de carnaval, bem como que todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, transporte local e transporte da banda estão colocadas na proposta comercial da SANTA IFIGÊNCIA BANDA SHOW.

Além disto, a artista apresentou anexo a proposta comercial detalhando todas as despesas contidas no cachê, observando assim a o dispositivo do Art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021, que dispõe da divulgação das despesas da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Nesse sentido, a metodologia adotada para a justificativa de preço, utilizou-se das notas fiscais apresentadas pelo artista referentes cachês artísticos de apresentações.

Ademais, foi apresentada a seguinte tabela do detalhamento do cachê:

DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO CACHÊ DA CONTRATAÇÃO	
TIPO DE CUSTO	VALOR
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 27.500,00
TRANSPORTE	R\$ 3.300,00
HOSPEDAGEM	R\$ 2.100,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.500,00
PRODUÇÃO	R\$ 3.500,00
CAMARIM	R\$ 1.200,00
NOTA FISCAL	R\$ 5.900,00
VALOR TOTAL DO CACHÊ	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Deste modo, é importante mencionar que o cachê de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) está incluso todas as despesas referentes a produção, como transporte externo e local, hospedagem, alimentação, abastecimento camarim, e encargos com tributos.

Portanto, em consonância com todo o exposto, verifica-se que o cachê artístico da banda “SANTA IFIGENIA BANDA SHOW” no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) está em consonância com o valor de mercado praticado anterior pela banda, assim, justifica-se a contratação por entender como imprescindível a inexigibilidade por se tratar de artista consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico musical da SANTA IFIGENIA BANDA SHOW para as comemorações às festividades do Carnaval de 2025 do Município de Aparecida do	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

	<i>Taboado/MS, para a data de 01/03/2025, com a apresentação mínima de 3 (três) horas de show.</i>				
--	--	--	--	--	--

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☒ NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

No entanto, vale pontuar que é necessário atender os rider técnicos de som e iluminação, bem demais itens de organização estrutural para que o evento possa ocorrer.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

☒ NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

☐ NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento



estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois ainda estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está adequando às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a administração pública municipal já está em fase planejamento do PCA de 2026.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

No entanto, é esperado que a apresentação musical da artista leve cultura e lazer para a população local, bem como possa atrair turistas, gerando fomento do comércio e turismo local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATO (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Por se tratar de procedimento de inexigibilidade, visando a contratação artística, tal tópico não se aplica ao objeto.

Ademais, não foram identificados possíveis impactos ambientais que a apresentação artística possa gerar.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Assim, o presente instrumento, dispõe sobre o procedimento de contratação dos itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar, ficando consolidado o respectivo documento da fase de planejamento, sendo que este servidor e órgão decidem pelo **prosseguimento** e **viabilidade** desta contratação.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 19 de fevereiro de 2025.

CAMILA HELEM DE JESUS

Diretora de Cultura
Matrícula nº 5.043

MARCELO FERREIRA FAGUNDES

Chefe de apoio técnico a eventos e projetos culturais
Matrícula 5.535

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 19 de fevereiro de 2025.

ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer